



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Resposta a Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado Adjunto do
Ministro da Saúde
Dr. Fernando Leal da Costa

Assunto: Proposta de portarias relativas ao Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV) e à Diretiva Antecipada de Vontade (DAV).

Senhor Secretário de Estado, Excelência,

Com referência ao assunto em epígrafe, na sequência do solicitado o Plenário do CNECV, na sua reunião do dia 19 de março, analisou as propostas de portarias relativas ao Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV) e à Diretiva Antecipada de Vontade (DAV), com vista à regulamentação da Lei N.º 25/2012, de 16 de julho.

Na apreciação do exposto, o Pleno deste Conselho deliberou manifestar a Vossa Excelência o entendimento de que as propostas remetidas cumprem os objetivos de facilitar o registo das Declarações Antecipadas de Vontade que os cidadãos entendam fazer, são eticamente sustentadas e traduzem uma aceitação global das propostas oportunamente feitas pelo Conselho no seu Parecer N.º 69/CNECV/2012 sobre as Propostas de Portaria que regulamentam o Modelo de Testamento Vital e o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV), com o que nos congratulamos.

Sem prejuízo desta opinião geral, o CNECV entendeu sugerir algumas alterações pontuais com o que acredita poderá contribuir para uma mais harmoniosa redação dos diplomas em apreço.

- a. Na portaria que aprova o modelo da Diretiva Antecipada de Vontade, a páginas dois do anexo, convirá formular de modo afirmativo a frase «Não ser submetido a tratamentos que se encontrem em fase experimental», em coerência com a formulação da hipótese anterior.
- b. No mesmo anexo, a páginas três, em linha com o já propugnado por este Conselho foi considerado oportuno acrescentar a final das hipóteses um novo campo aberto intitulado «Outras considerações pessoais ou eventuais motivações das minhas decisões».
- c. Por seu turno, no artigo 5.º da proposta de portaria relativa ao RENTEV, para maior clareza deste normativo coloca-se como oportuno sugerir que a redação «1 – O médico pela prestação de cuidados de saúde a pessoa incapaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade assegura da existência de documento de diretivas antecipadas de vontade...» conste antes como «verifica a existência...».

Lisboa, 6 de Maio de 2014

Miguel Oliveira da Silva

Presidente

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida